

-----**DELIBERAÇÃO SOCIAL UNÂNIME POR ESCRITO**-----  
-----

Aos 19 dias do mês de outubro de 2017, de acordo com a vontade expressa do Estado Português, devidamente representado pela licenciada Maria João Dias Pessoa de Araújo, nos termos do Despacho n.º 871/17-SEAFIN do Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, datado de 16 de outubro de 2017, na qualidade de detentor de 100% do capital social da Caixa Geral de Depósitos, S.A., adiante designada CGD, S.A., com sede em Lisboa, na Avenida João XXI, n.º 63, pessoa coletiva com o n.º 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, é tomada a seguinte deliberação por escrito: -----

Considerando a decisão de não oposição do Banco Central Europeu, de 4 de outubro de 2017, quanto à avaliação da adequação do membro do órgão de administração, nos termos dos artigos 30.º a 33.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual, determina-se:-----

Proceder à eleição de Hans-Helmut Kotz para membro não executivo do Conselho de Administração da CGD, S.A., para o mandato 2017-2020.-----

Em cumprimento do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais, os membros do órgão de administração devem prestar caução por uma das formas admitidas na lei ou através de um contrato de seguro, nos trinta dias seguintes à sua eleição aprovada pela presente deliberação, no montante de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), para garantir a respetiva responsabilidade como titulares dos referidos órgãos sociais. ---

A presente deliberação produz efeitos a 17 de outubro de 2017.-----

A presente deliberação deverá ser passada ao livro de atas da assembleia geral da sociedade, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo assinada pelo representante do acionista único, acima identificado.-----

O Representante do Acionista Único,

Maria João Dias Pessoa de Araújo

Maria João Araújo